

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.114, DE 28.11.91

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 17.113, DE 22 DE ABRIL DE 1.975, CONCEDENDO O DIREITO DE IMPLANTAR, AMPLIAR, ADMINISTRAR E EXPLORAR INDUSTRIALMENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM EXCLUSIVIDADE, OS SERVIÇOS URBANOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS, NÊSTE MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS, PRORROGÁVEL POR ACORDO ENTRE AS PARTES.

ART. 2° - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Distrito de Honorópolis que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, incluindo-se nessa concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS BENS MUNICIPAIS QUE, A CRITÉRIO DA CONCESSIONÁRIA, DEVAM PERMANECER EM SERVIÇO, DEVERÃO SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA CONCESSIONÁRIA, MEDI-ANTE PAGAMENTO SOB FORMA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO MUNICÍPIO EM SEU CAPITAL SOCIAL, EM AÇÕES PREFERENCIAIS, APÓS A EXATA



Irom Caetano de Oliveira Dr. Cajubi José Severino



ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO COMERCIAL VIGENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS BENS MUNICIPAIS QUE SE TORNAREM DESNECESSÁRIOS AO SERVIÇO, EM DECORRÊNCIA DA OPERA-ÇÃO DO SISTEMA NOVO, FICARÃO DESAFETADOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LHES DAR A DESTINAÇÃO QUE MELHOR LHE APROUVER.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COPASA/MG ASSUMIRÁ A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA DA SEDE DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS APÓS A CONCLUSÃO DO NOVO SISTEMA, PODENDO ANTECIPAR O INÍCIO DE OPERAÇÃO SE AS CIRCUNSTÂNCIAS ASSIM O EXIGIREM E MEDIANTE ACORDO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DEVENDO, NESTE CASO, O CONTRATO DE CONCESSÃO SER ADITADO PARA SE ESTABELECER AS CONDIÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

PARAGRAFO QUARTO - PARA OS FINS DA INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL PREVISTA NO PARAGRAFO PRIMEIRO DESTE ARTIGO E NAS MESMAS CONDIÇÕES ALI ESTATUÍDAS, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO, ADQUIRIRA DE TERCEIROS OS TERRENOS SOBRE OS QUAIS ESTEJAM LOCALIZADOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES QUE DEVAM SER INCORPORADOS PELA CONCESSIONÁRIA, OU INSTITUIRA SOBRE OS MESMOS AS COMPETENTES SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS.

ARTIGO 3º - A CONCESSIONÁRIA APROVEITARA, MEDIANTE SELEÇÃO, EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS, EM REGIME DE CLT E EM CONFORMIDADE COM SUAS NORMAS DE GESTÃO DE PESSOAL, OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM OU EXERCEM SUA FUNÇÃO NO ATUAL SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

PARAGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS QUE NÃO SE INTERESSAREM PELA TRANSFERÊNCIA E OS QUE NÃO PUDEREM SER APROVEITADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA SERÃO REDISTRIBUÍDOS POR ORGÃO E/OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO.



Irom Caetano de Oliveira Dr. Caiubi José Severino

ale of the second



ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Compete ao Município promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus destas desapropriações por conta da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS BENS EXPROPRIADOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS SERÃO INCORPORADOS PELA CONCESSIONÁRIA MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM SEU CAPITAL SOCIAL, NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º, DESTA LEI.

PARAGRAFO SEGUNDO - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA DA CONCESSIONARIA,
TOMARA A INICIATIVA DE DECLARAR, ATRAVES DE DECRRETO, A NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA DAS ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE
IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, PRATICANDO TODOS
OS ATOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DOS ATOS EXPROPRIATORIOS. NAS
DESAPROPRIAÇÕES JUDICIAIS, QUANDO HOUVER INTERESSE E CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A CONCESSIONARIA PODERÁ
COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO O SERVIÇO DOS ADVOGADOS DE SEU
QUADRO DE EMPREGADOS.

ART. 5º - DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, A CONCESSIONARIA, OBEDECIDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL EM VIGOR, FICA AUTORIZADA A PROMOVER ESTUDOS PARA A FIXAÇÃO E PARA A REVISÃO DAS TARIFAS REMUNERATORIAS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS AOS USUÁRIOS, PROIBIDA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS TARIFAS SERÃO ESTIPULADAS DE FORMA ISONÔMICA PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E
DEVERÃO OBEDECER O PRINCÍPIO DE JUSTIÇA SOCIAL E POSSIBILITAR A
JUSTA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS, O MELHORAMENTO, CONSERVAÇÃO
E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS E ASSEGURAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E
FINANCEIRO DA CONCESSÃO.



Irom Caetano de Oliveira Dr. Caiubi José Severino



ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO SEGUNDO - A FIXAÇÃO OU REVISÃO DAS TARIFAS. QUE SE PROCESSARÁ A PARTIR DE ESTUDOS ELABORADOS PELA CONCESSIONÁRIA. SE SUBMETERA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. À APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS COMPETENTES. FICANDO A CARGO DA CONCESSIONÁRIA A ARRECADAÇÃO DA RECEITA E A OBRIGAÇÃO DE RESPONDER PELOS ENCARGOS DO SERVIÇO.

ART. 6° - SENDO AS TARIFAS CALCULADAS EM FUNÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO, PARA NÃO ONERÁ-LAS SOBREMANEIRA, FICA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG ISENTA DE TODOS OS TRIBUTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS E QUAISQUER OUTROS ENCARGOS FISCAIS MUNICIPAIS DURANTE O PRAZO DA CONCESSÃO.

ART. 7º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

PARAGRAFO PRIMEIRO - NO CONTRATO DE CONCES-SÃO SERÃO ESTIPULADAS AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA REVERSÃO, QUE SERÁ PRÉVIO, EM DINHEIRO E/OU COM AÇÕES REPRESENTATIVAS DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA OU COM OUTROS BENS E VALORES QUE SEJAM ACEITÁVEIS PELA CONCESSIONÁ-RIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CHEGANDO A SEU TERMO A CONCESSÃO, O PESSOAL EM EXERCÍCIO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CUJO APROVEITAMENTO NÃO CONVIER AO MUNICÍPIO, CONTINUARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

ART. 8° - O MUNICÍPIO PARTICIPARA DOS INVES-TIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DO NOVO SISTEMA DE ABASTE-



Irom Caetano de Oliveira Dr. Caiubi José Severino

deco



ESTADO DE MINAS GERAIS

CIMENTO DE ÁGUA, OBEDECIDO O LIMITE DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS CUSTOS DAS OBRAS E PROJETOS, DEPENDENDO DE ESTUDOS DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DA CONCESSÃO, DEVENDO A ÁDMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A CONCESSIONÁRIA ESTABELECER, POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO, PARA CADA OBRA, O "QUANTUM" DA PARTICIPAÇÃO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A PARTICIPAÇÃO MUNICI-PAL A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTE ARTIGO PODERÁ SER FIXADA, EM CADA CASO, EM DINHEIRO, MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, E/OU ATRAVÉS DE EXECUÇÃO DE DETERMINADAS OBRAS OU SERVIÇOS. PODERÃO SER ASSINADOS CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO E A CONCESSIO-NÁRIA PARA REGULAMENTAR AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE ARTIGO.

PARAGRAFO SEGUNDO - TODA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NA FORMA ESTIPULADA NESTE ARTIGO, LHE SERÁ CREDITADA EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA, QUE EMITIRA EM CONTRAPARTIDA, TÍTULOS MULTIPLOS QUE REPRESENTEM AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CORRESPONDENTES AO VALOR DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPENDIDOS PELO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. PARA OS FINS DESTE PARÁGRAFO, O MUNICÍPIO E A CONCESSIONÁRIA CONSERTARÃO SEMPRE QUE NECESSÁRIO, O COMPETENTE ACERTO DE CONTAS.

ART. 9º - A CONCESSIONÁRIA PODERÁ, INDEPENDENTEMENTE DE LICENÇA PRÉVIA, MAS OBSERVADAS AS POSTURAS MUNICIPAIS, FAZER OBRAS E INSTALAÇÕES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, RELACIONADOS COM O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUER NA FASE DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA, QUER NA FASE DE SUA OPERAÇÃO, FICANDO A CARGO DA CONCESSIONÁRIA, A RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DANIFICADA PELA OBRA.

ART. 10 - INSTITUÍDA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS ESTIPULADA POR ESTA LEI, A APROVAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE QUALQUER PROJETO DE LOTEAMENTO OBRIGARA AO INCORPORADOR À PRÉVIA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE ABASTECIMENTO DE



Irom Caetano de Oliveira Dr. Caiubi José Severino



ESTADO DE MINAS GERALS

AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITARIO, NA AREA A SER LOTEADA, CUJOS PROJETOS DEVERÃO SE SUBMETEREM AO PRÉVIO EXAME E APROVAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E QUE, AO FINAL, SERÃO INCORPORADOS PELO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SEM NENHUM ÔNUS PARA A CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATO DE CONCESSÃO ESTABELECERA NORMAS GERAIS QUE SE APLICARÃO À PRESENTE CONCESSÃO E AOS SERVIÇOS CONCEDIDOS POR ESTA LEI.

ART. 11 - OS SERVIÇOS CONCEDIDOS POR ESTA LEI SERÃO PRESTADOS AOS USUÁRIOS. DE ACORDO COM AS NORMAS E CONDIÇÕES INSTITUÍDAS NO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DA CONCESSIONÁ-RIA.

ART. 12 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em 28 de Novembro de 1.991, 53º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

IRON CAETANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Irom Caetano de Oliveira Dr. Caiubi José Severino